

PROJETO DE LEI

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 03 AGO, 2021

Presidente

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 13.403 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nº

186

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Os artigos 1º a 4º da Lei Municipal nº 13.403, de 09 de dezembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Dispõe no âmbito de todos os estabelecimentos que ofereçam e disponibilizam serviços de banho e tosa para animais em PET'S SHOP, o seguinte:

§ 1º A depender do tamanho do estabelecimento, devem ser instaladas quantas câmeras forem necessárias para a captação e gravação das imagens do local, de modo que os interessados/clientes tenham ciência de todo o procedimento interno da instituição de prestação de serviços.

§ 2º Fica determinado a obrigatoriedade do estabelecimento em fornecer uma cópia das imagens gravadas dos animais, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de solicitação por escrita do tutor do animal.

§ 3º As imagens gravadas pelo circuito interno dos estabelecimentos devem ser armazenadas pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º São considerados animais domésticos de pequeno porte para efeitos dos cumprimentos da lei, cães e gatos.

§ 5º Esta lei vincula os estabelecimentos à instalarem em suas dependências circuitos de gravações por câmeras internas, especificamente no local onde serão realizados os serviços de banho e tosa.

Art. 2º - A inobservância do quanto previsto nesta lei implicará aos estabelecimentos infratores às seguintes sanções e penalidades, quais sejam:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

I - Notificação informando o descumprimento da lei;

II - Advertência estipulando o prazo de 90 (noventa) dias para que o estabelecimento proceda a regularização, nos termos desta lei;

III – Multa em caso de desobediência e do descumprimento dos incisos antecedentes no valor de 120 (cento e vinte) UFESP's:

Art. 3º - O disposto nesta lei, em casos omissos, deve ser aplicado os termos da Lei de nº. 9.605 de 1998, que fora altera parcialmente pela Lei de nº. 14.064 de 2020, principalmente nos casos onde houver situações de maus tratos dos animais.

Art. 4º - Qualquer pessoa física ou jurídica, detentora ou possuidora dos animais, ou responsáveis legais, que tenham conhecimento de maus tratos de animais dentro dos estabelecimentos dos PET'S SHOP, deverão acionar os órgãos competentes para comunicar e/ou denunciar o ato ilícito praticado, quando houver conhecimento da violação do disposto nesta Lei.”

Artigo 2º -Os artigos 5º a 6º da Lei Municipal nº 13.403, de 09 de dezembro de 2014 ficam mantidos com as suas redações originais, que já estão em vigor.

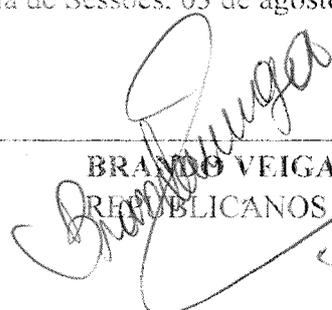
Artigo 3º - Inclui o artigo 7º e o Anexo I (adjunto a esta Lei) na Lei Municipal nº 13.403, de 09 de dezembro de 2014, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 7º - Faculta-se aos estabelecimentos, após cumprimento de todas as medidas tratadas no artigo 1º desta Lei, afixar cartaz em local visível e de fácil acesso ao público, conforme sugestão do Anexo I, com os seguintes dizeres: “Este estabelecimento possui sistema eletrônico de monitoramento interno, especificamente no local onde serão realizados os serviços de banho e tosa, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 13.403, de 09 de dezembro de 2014”.

Artigo 4º -O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor em quarenta e cinco dias após a data de sua publicação, nos termos do art. 1º, do Decreto Lei de nº. 4.657 de 1942 (LINDB).

Sala de Sessões, 03 de agosto de 2021.


BRANDÃO VEIGA
REPUBLICANOS



ANEXO I



SORRIA EU ESTOU SENDO FILMADO

ESTE ESTABELECIMENTO POSSUI SISTEMA ELETRÔNICO
DE MONITORAMENTO INTERNO, ESPECIFICAMENTE NO LOCAL
ONDE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS DE BANHO E TOSA,
ATENDENDO AO DISPOSTO NA
LEI MUNICIPAL Nº 13.403, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014



JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente projeto não possui o condão de punir os estabelecimentos de PET'S SHOP, seja no âmbito financeiro, quanto no âmbito criminal, mas tão somente garantir a integridade física dos animais entregues e a integridade sentimental dos seus proprietários.

A Lei Municipal n. 13.403, de 09 de dezembro de 2014, ora alterada, trouxe significativos e valorosos avanços na proteção aos direitos dos animais. Convergindo a esse avanço legislativo, a presente propositura, por sua vez, aprimora posturas e fiscalizações existentes, prevendo novas, de modo a ensejar maior aplicabilidade e efetividade à referida proteção aos direitos dos animais. Nasce de amplo debate dos representantes do setor e da sociedade civil.

Os animais de estimação para alguns são considerados mascotes e para outros possui uma conotação de ser membro do círculo familiar, salientando-se, ainda, que em alguns casos os animais são objeto jurídico do processo, tendo em vista o vínculo afetivo e familiar atrelado entre homem e animal.

Isso porque, os animais de estimação se encontram presentes na maioria dos lares familiares, onde ocorre o maior dos vínculos afetivos, entre homem e animal, pois os animais oferecem companhia, atenção, amor, alegria, auxiliando no desenvolvimento social, pessoal e emocional, tornando o ambiente mais agradável, proporcionando um relacionamento familiar e saudável.

Com base nesse vínculo, os animais, assim como os seres humanos, necessitam de alguns cuidados, como por exemplo alimentação adequada, vacinação e limpeza, no entanto, em alguns casos os animais precisam de tratamentos e cuidados específicos, fazendo com o que o mercado criassem estabelecimentos comerciais para realizar certos atendimentos aos animais.

Daí nasceu os PET'S SHOP que realizam prestação de serviços como limpeza, banho e tosa dos animais de estimação, mercado esse que cresceu muito, tendo em vista o grande avanço da demanda e da procura.

Todavia, ainda que não seja a grande maioria, há relatos e noticiais de que alguns estabelecimentos praticam reiteradamente à prática de maus tratos de animais de estimação dentro das dependências dos PET'S SHOP, que sequer chegam ao conhecimento dos clientes e proprietários dos animais.

Como não chega ao conhecimento dos donos, os animais sofrem até ao ponto de oferecer resistência de ser levado ao local em outras oportunidades, o que gera um desconforto emocional nos proprietários e de medo nos animais.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Infelizmente, a Lei de nº. 9.605 de 1998 nada dispõe sobre a manutenção e o acompanhamento do procedimento de banho e tosa dos animais de estimação dentro dos estabelecimentos, motivo pelo qual entende que o projeto de lei que ora submetemos a apreciação desta Casa, possui a finalidade de trazer maior segurança, tanto aos animais quanto aos seus proprietários, salientando-se, ainda, que os estabelecimentos também serão agraciados com a presente lei.

Portanto, as medidas são relativamente simples, sem impacto financeiro relevante, mas podem, certamente, garantir a incolumidade física, psicológica dos animais e de seus donos, ou seja, pelas razões expostas, dão conta de que o presente projeto de lei, junto com a lei citada acima, tem o condão de garantir a integridade física e psíquica dos animais.

Sala de Sessões, 03 de agosto de 2021.


BRANDO VEIGA
REPUBLICANOS